

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: - LEI Nº 2.106, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972 - :

(Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Nº 2.093, de 08 de setembro de 1972, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 39, inciso II, combinado com as disposições do artigo 26, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual Nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e à vista da comunicação recebida da Presidência da Câmara Municipal, conforme expediente protocolado sob o nº 12809/72, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 1º, da Lei Nº 2.093, de 8 de setembro de 1972:-

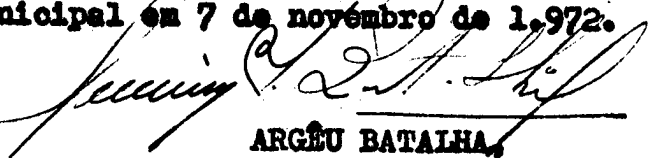
- "Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Coordenadoria de Administração Financeira, um crédito especial de R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez cruzeiros), destinado a custear, até o final do presente exercício, e a partir de 1º de agosto, despesa de locação do prédio destinado à sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais." -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 7 de novembro de 1972, 4122 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 7 de novembro de 1972.


ARGÊU BATALHA,
Coordenador.